

EXERCÍCIO 2019

RELATÓRIO ANUAL

**Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A –
ECONORTE.**

3ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE

EMISSORA.....	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	5
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	9
EVENTOS REALIZADOS 2019.....	10
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	10
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	10
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	10
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	10
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA	12
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS	12
EVENTOS SUBSEQUENTES – COVID 19	13
GARANTIA.....	13
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS	14
DECLARAÇÃO	15

EMISSORA

Denominação Comercial:	Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE
CNPJ:	02.222.736/0001-30
Categoria de Registro:	Categoria B

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Oferta:

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

3ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

ECNT13

Código ISIN:

BRECNTDBS032

Escriturador:

Itaú Unibanco S.A.

Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Santander Brasil S.A.

Data de Emissão:

15 de abril de 2015

Data de Vencimento:

15 de abril de 2020

Quantidade de Debêntures:

24.600 (vinte e quatro mil e seiscentas)

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais)

Valor Nominal:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Quirografária, com garantia adicional real e fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplica à presente emissão

Remuneração:

Entre a data de emissão, inclusive, e 25 de agosto de 2016, exclusive: 100% CDI + 1,90% a.a.

Entre 25 de agosto de 2016, inclusive, e a data de vencimento: 100% CDI + 3,20% a.a.

Início da rentabilidade:

A partir da data de emissão

Pagamento da Remuneração:

Data de Pagamento da Remuneração
15/10/2015
15/04/2016
15/10/2016
15/04/2017
15/10/2017
15/04/2018
15/10/2018
15/04/2019
15/10/2019
15/04/2020

Amortização:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
15/04/2016	7,50%
15/10/2016	7,50%
15/04/2017	9,00%
15/10/2017	9,00%
15/04/2018	9,75%
19/06/2018	12,19%

15/10/2018	6,70
15/04/2019	12,45%
15/10/2019	12,45%
15/04/2020	Saldo devedor

*Tendo em vista as renegociações entre Emissora e investidores informadas no item "ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS" a tabela de amortização acima não está em vigência, não tendo a formalização, até a presente data, de nova tabela de cronograma de amortização até o vencimento do ativo.

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo, a partir da data de emissão.

Obs.: As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2019, quais sejam 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 12 de maio de 2015, 2º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 25 de agosto de 2016 e 3º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 04 de junho de 2018, .

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, o montante líquido obtido pela Emissora com a integralização das Debêntures foi destinado para: (i) liquidação antecipada das debêntures da segunda emissão da Companhia; (ii) liquidação de empréstimo de capital de giro, contraído junto ao Banco SANTANDER (Brasil) S.A.; (iii) retenção da primeira parcela das debêntures da Terceira Emissão; e (iv) recomposição do caixa para uso geral.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 11 de março de 2019, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas: (i) a utilização do saldo atual em conta reserva, referente às cinco últimas parcelas já constituídas da parcela com vencimento em abril de 2019, para Amortização Extraordinária até 18 de março de 2019 do Saldo Devedor atualizado das Debêntures; (ii) autorizar previamente a não constituição da 6ª parcela da conta reserva, cujo prazo se encerra em 12 de março de 2019; (iii) conceder Waiver para não declaração do "vencimento antecipado", por mais 60 (sessenta) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, conforme deliberado no item anterior; (iv) conceder Waiver para não declaração do "vencimento antecipado não automático", por mais 60 (sessenta) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão ("Rating"), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de BBB-(bra) para CCC(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco" ou "Fitch Ratings") em 19 de fevereiro de 2019; (v) conceder Waiver para não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings; e (vi) aprovar a adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da Assembleia, inclusive a celebração dos documentos necessários. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 11 de abril de 2019, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas a: (i) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado", por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019; (ii) concessão de waiver para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019; (iii) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019 e da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019; (iv) aprovação as amortizações extraordinárias de

R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, nos dias 12 de abril de 2019 e 12 de maio de 2019, a serem abatidas imediatamente do saldo devedor da Emissão. Caso haja liberação dos valores bloqueados da Conta da Emissora, conforme ordem do BACENJUD, a Emissora deverá realizar nova Amortização Extraordinária no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (v) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado não automático", por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não apresentação das demonstrações financeiras, relatório da administração, parecer da empresa de auditoria independente registrada na CVM, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros e declaração assinada pela Emissora e condições previstas na Cláusula VIII, item 8.1.(a)(a.1) e (a.2); (vi) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado não automático", por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não publicação dos dados econômico-financeiros no prazo fixado em lei, em razão das condições previstas na Cláusula VIII, item 8.1, (c); (vii) não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating, pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CCC(bra) para CC(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings em 20 de março de 2019; (viii) não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings, em razão de eventual aprovação dos itens 6.1 a 6.4 acima; e (ix) adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente Assembleia, dentre as quais, celebração dos documentos necessários. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 11 de junho de 2019 foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas a: (i) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado", por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019; (ii) manutenção do waiver concedido para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019; (iii) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019 e da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019; (iv) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Junho de 2019 e da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Julho de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019; (v) aprovação de amortizações extraordinárias de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no dia 13 de junho de 2019, R\$2.500.000,00 (dois milhão e quinhentos mil reais) em 12 de julho de 2019 e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no dia 09 de agosto de 2019, a serem abatidas imediatamente do saldo devedor da Emissão; (vi) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão ("Rating"), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco" ou "Fitch Ratings") em 29 de abril de 2019; (vii) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings, em razão de eventual aprovação dos itens (i) a (vi) acima. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 12 de agosto de 2019, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas a: (i) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 45 (quarenta e cinco) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de agosto de 2019 e da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de setembro de 2019; (ii) concessão de waiver para não amortização da parcela prevista para 15 de outubro de 2019 e não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 45 (quarenta e cinco) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro; (iii) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 45 (quarenta e cinco) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019; (iv) manutenção do waiver concedido para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019 e não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 45 (quarenta e cinco) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019; (v) manutenção do waiver

concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 45 (quarenta e cinco) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019, da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Junho de 2019 e da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Julho de 2019; (vi) manutenção do waiver para não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão ("Rating"), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco" ou "Fitch Ratings") em 29 de abril de 2019; (vii) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings; (viii) aprovação de pagamentos extraordinários de juros nos dias 15 de agosto de 2019, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 16 de setembro de 2019, no importe de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e 15 de outubro de 2019, no importe de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) a serem liquidadas no âmbito de pagamento da B3 e abatidas imediatamente do saldo devedor da Emissão. Os juros serão calculados conforme a escritura das Debêntures; (ix) aprovação da contratação de um assessor legal para os Debenturistas, a fim de auxiliar na proposta de repactuação das Debêntures, nos termos e condições apresentados na Proposta da Administração e que serão atualizadas na Assembleia; (x) aprovar a rerratificação do item 6.9 das deliberações da AGD realizada em 11 de junho de 2019, às 15h, onde equivocadamente constou "12 de junho de 2019", sendo que o correto deveria ser "12 de julho de 2019"; e (xi) aprovação da adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente AGD, dentre as quais, celebração dos documentos necessários. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 26 de setembro de 2019, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas a: (i) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 45 (quarenta e cinco) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de agosto de 2019 e da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de setembro de 2019; (ii) concessão de waiver para não amortização da parcela prevista para 15 de outubro de 2019 e não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 45 (quarenta e cinco) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro; (iii) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 45 (quarenta e cinco) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019; (iv) manutenção do waiver concedido para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019 e não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 45 (quarenta e cinco) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019; (v) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 45 (quarenta e cinco) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019, da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Junho de 2019 e da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Julho de 2019, da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de agosto de 2019 e da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de setembro de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019; (vi) manutenção do waiver para não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão ("Rating"), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco" ou "Fitch Ratings") em 29 de abril de 2019; (vii) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings; e (xi) aprovação da adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente AGD, dentre as quais, celebração dos documentos necessários. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 11 de novembro de 2019, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas a: (i) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de novembro de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de dezembro de 2019 e da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de janeiro de 2020, referente a amortização que ocorrerá em 15 de março de 2020; (ii) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de outubro de 2019; (iii) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não

constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019, da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de junho de 2019, da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de julho de 2019, da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de agosto de 2019 e da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de setembro de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019; (iv) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019; (v) manutenção do waiver concedido para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019 e não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019; (vi) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão ("Rating"), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco" ou "Fitch Ratings") em 29 de abril de 2019; (vii) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings, em razão de eventual aprovação dos itens (i) a (vi) acima; (viii) autorizar as amortizações extraordinárias de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) cada, nos dias 14 de novembro de 2019, 16 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020, a serem abatidas imediatamente do saldo devedor da Emissão; e (ix) aprovação da adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente AGD, dentre as quais, celebração dos documentos necessários. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 07 de fevereiro de 2020, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas a: (i) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de fevereiro de 2020 e da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de março de 2020, referente a amortização que ocorrerá em 15 de abril de 2020; (ii) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não amortização que ocorrerá em 15 de abril de 2020; (iii) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de novembro de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de dezembro de 2019 e da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Janeiro de 2020, referente a amortização que ocorrerá em 15 de abril de 2020; (iv) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de outubro de 2019; (v) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019; (vi) manutenção do waiver concedido para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019 e não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019; (vii) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão ("Rating"), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco" ou "Fitch Ratings") em 29 de abril de 2019; (viii) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings, em razão de eventual aprovação dos itens (i) a (viii) acima; (ix) autorizar as amortizações extraordinárias de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no dia 14 de fevereiro de 2020, R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) em 16 de março de 2020 e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em 15 de abril de 2020, a serem

abatidas do saldo devedor da Emissão; e (xi) provação da adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente AGD, dentre as quais, celebração dos documentos necessários. [Veja na íntegra](#)

Em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 09 de abril de 2020, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas a: (i) a alteração da Data de Vencimento para 15 de abril de 2021; (II) a manutenção e extensão por período de até 90 (noventa) dias contados da AGD ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, **(1)** do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de outubro de 2019, da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de novembro de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de dezembro de 2019, da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Janeiro de 2020, da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de fevereiro de 2020 e da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de março de 2020, referente a amortização que ocorrerá em 15 de abril de 2020; (iii) concessão de waiver para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não amortização que ocorrerá em 15 de abril de 2020; (iii) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de novembro de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de dezembro de 2019 e da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Janeiro de 2020, referente a amortização que ocorrerá em 15 de abril de 2020; (iv) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de outubro de 2019; (v) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019, da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Junho de 2019, da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Julho de 2019, da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de agosto de 2019, da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de setembro de 2019 e da não amortização das respectivas parcelas em 15 de outubro de 2019; (vi) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019; (vii) manutenção do waiver concedido para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019 e não declaração do "vencimento antecipado automático", por até 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019; (viii) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão ("Rating"), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco" ou "Fitch Ratings") em 29 de abril de 2019; (ix) manutenção do waiver concedido para não declaração do "vencimento antecipado não automático", pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings, em razão de eventual aprovação dos itens (i) a (viii) acima; (x) autorizar as amortizações extraordinárias de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) cada, nos dias 15 de maio de 2020 e 15 de junho de 2020, a serem abatidas do saldo devedor da Emissão; e (x) provação da adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente AGD, dentre as quais, celebração dos documentos necessários. [Veja na íntegra](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2019	R\$2.064,72225028	R\$6,11793307	R\$2.070,84018335	R\$50,942.668,51
31/12/2018	R\$3.835,35780488	R\$74,74350276	R\$3,910,10130764	R\$96,188.492,17

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
24.600	-	-	24.600

EVENTOS REALIZADOS 2019

Data	Evento	Valor Unitário
15/03/2019	Remuneração	R\$149,46426568
15/03/2019	Amortização	R\$1.042,66506968
12/04/2019	Amortização Extraordinário	R\$40,650406500
25/04/2019	Waiver Fee	R\$5,56219226
12/05/2019	Amortização Extraordinário	R\$40,650406500
13/06/2019	Amortização Extraordinário	R\$60,97560975
13/06/2019	Prêmio Unitário	R\$2,77541589
12/07/2019	Amortização Extraordinário	R\$101,626016260
12/07/2019	Prêmio Unitário	R\$2,73466533
09/08/2019	Amortização Extraordinário	R\$40,650406500
09/08/2019	Prêmio Unitário	R\$7,95708144
15/08/2019	Pagamento Extr. AGD 12/08/2019 - Remuneração	R\$40,650406500
16/09/2019	Pagamento Extr. AGD 12/08/2019 - Remuneração	R\$86,648202120
16/09/2019	Pagamento Extr. AGD 12/08/2019 - Amortização	R\$14,977814140
15/10/2019	Pagamento Extr. AGD 12/08/2019 - Remuneração	R\$17,673826500
15/10/2019	Pagamento Extr. AGD 12/08/2019 - Amortização	R\$124,602596260
14/11/2019	Pagamento Extr. AGD 12/08/2019 - Remuneração	R\$17,00203628
14/11/2019	Pagamento Extr. AGD 12/08/2019 - Amortização	R\$165,92479200
16/12/2019	Pagamento Extr. AGD 12/08/2019 - Remuneração	R\$14,52658721
16/12/2019	Pagamento Extr. AGD 12/08/2019 - Amortização	R\$137,91243700

No exercício de 2019, não ocorreram os eventos de resgate e conversão.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2019 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como os garantidores.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua em outras emissões de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FitchRatings

Classe	Rating Atual	Rating Anterior	Última Alteração
Debêntures 3ª Emissão	C(bra)	CC(bra)	29/04/2019

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Em Fato Relevante, publicado em 29 de janeiro de 2019, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas que, naquela data, que que tomou conhecimento por meio da imprensa, que o Ministério Público Federal, no âmbito da Força Tarefa, ofereceu, na data de 28 de janeiro de 2019, denúncia perante a 23ª Vara Federal do Paraná contra executivos e ex-executivos da Companhia e de sua controladora TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. A Companhia informa que não faz parte da referida denúncia e ratifica seu compromisso para com as suas

obrigações como companhia aberta, sendo que toda e qualquer informação relevante será divulgada em conformidade com a legislação em vigor.

Em Fato Relevante, publicado em 01 de março de 2019, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 22 de novembro e Fatos Relevantes publicados ao longo dos meses de novembro e dezembro de 2018, que foram suspensos os efeitos da decisão da 1ª Vara de Curitiba. Dessa forma, como consequência da integral suspensão da decisão, ficou restabelecida a cobrança da tarifa na praça de pedágio de Jacarezinho, bem como foi suspensa a redução das tarifas em 26,75% nas demais praças da Econorte.

Em Fato Relevante, publicado em 03 de março de 2019, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 22 de novembro e aos Fatos Relevantes publicados ao longo dos meses de novembro/18, dezembro/18 e março/19 que, em decisão proferida pela 1ª Vara Federal de Jacarezinho em relação ao Pedido Incidental de Tutela Inibitória proposto pelo Ministério Público Federal, foi determinado que a Econorte não efetuassem o retorno da cobrança de tarifa na praça de pedágio de Jacarezinho. A redução das tarifas em 26,75% nas demais praças da Econorte permaneceu suspensa, conforme publicado em 1º de março pela Companhia. Dessa forma, às 0h do dia 2 de março, a Econorte voltou a cobrar os valores vigentes antes da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal.

Em Fato Relevante, publicado em 21 de março de 2019, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas que, naquela data, que em decisão proferida pela 23ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, no âmbito da Operação Integração, foi determinado o bloqueio de contas da Companhia. O processo que determinou tal ação corre em sigilo.

Em Fato Relevante, publicado em 26 de março de 2019, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas que, naquela data, que foi adiada a divulgação de resultados do 4T18, inicialmente prevista para o dia 28 de março, até que fosse possível a emissão do Relatório dos Auditores Independentes (Ernst Young Auditores Independentes S.S.). A Administração, esclarecendo que os Auditores aguardariam a conclusão das investigações conduzidas pelo Comitê Independente estabelecido em março/18 para que, dessa maneira, pudessem ser divulgadas as Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia.

Em Fato Relevante, publicado em 24 de maio de 2019, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 22 de novembro e Fatos Relevantes publicados ao longo dos meses de novembro e dezembro de 2018 e março de 2019, que conforme autorizado por decisão proferida pela 1ª Vara Federal de Curitiba nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, na qual, dentre outras determinações, estabeleceu que enquanto estivesse fechada a praça de Jacarezinho, a concessionária poderia abrir a praça Cambará/Andirá e tarifar o pedágio. Em convergência com tal deliberação, informou a reabertura da praça de pedágio de Cambará bem como o início da cobrança da tarifa de pedágio partir de 0h do dia 1 de junho.

Em Fato Relevante, publicado em 3 de julho de 2019, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas que, naquela data, tomou conhecimento, através de notícia divulgada no site da Agência de Notícias do Paraná, da decisão liminar proferida pela 1ª Vara Federal de Jacarezinho, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Estado do Paraná e Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, a qual, dentre outras determinações, estabeleceu a redução das tarifas de pedágio em 25,77% nas três praças, manutenção dos serviços e de investimentos, a vedação na distribuição de lucros e dividendos pela Companhia e continuidade das obras em Santo Antonio da Platina.

Em Fato Relevante, publicado em 5 de julho de 2019, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas em complemento ao Fato Relevante divulgado no dia 3 de julho de 2019, que foi intimada judicialmente, na data de 5 de julho de 2020, da decisão liminar proferida pela 1ª Vara Federal de Jacarezinho, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Estado do Paraná e Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná. Em cumprimento à referida decisão, a redução de 25,77% nas tarifas de pedágio das três praças da Companhia ocorreu a partir de 0h do dia 6 de julho de 2019.

Em Fato Relevante, publicado em 26 de julho de 2019, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas que foi publicada, no Diário Oficial do Paraná, a Resolução Homologatória nº 007/2019, que homologou o reajuste anual da tarifa básica de pedágio nas praças de Jataizinho e Sertaneja. A nova tarifa entrou em vigor a partir de 0h do dia 28 de julho de 2019 e representou a variação da inflação no período de 12 meses encerrado em novembro de 2018, correspondente a 7,8%. A Companhia esclareceu que os valores cobrados continuariam reduzidos em 25,77%, decorrente de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, conforme Fato Relevante publicado em 5 de julho de 2019.

Em Fato Relevante, publicado em 01 de agosto de 2019, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas em complemento aos Fatos Relevantes divulgados no dia 3 e 5 de julho de 2019 tomou conhecimento da sentença proferida pela 1ª Vara Federal de Curitiba, que revogou a decisão liminar anteriormente proferida, bem como julgou extinta a Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Estado do Paraná e Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná. A decisão, dentre outras determinações, reverteu a redução de 25,77% nas tarifas de pedágio das três praças da Companhia e a proibição na distribuição de lucros e dividendos. Em cumprimento à referida decisão, o restabelecimento das tarifas de pedágio ocorreu a partir de 0h do dia 2 de agosto de 2019.

Em Fato Relevante, publicado em 09 de agosto de 2019, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 22 de novembro de 2018 e aos Fatos Relevantes publicados ao longo dos meses de novembro e dezembro de 2018, março e maio de 2019 que, tomou conhecimento da decisão proferida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal em pedido de Suspensão de Liminar e Sentença, na qual, dentre outras determinações, autorizou a reabertura da Praça de Jacarezinho. O fechamento da praça de Cambará/Andirá e reabertura de Jacarezinho aconteceu a partir de 0h do dia 11 de agosto.

Em Fato Relevante, publicado em 9 de dezembro de 2019, a Emissora informou ao mercado e a seus acionistas que foi autorizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR) e homologado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná (AGEPAR), o reajuste anual da tarifa básica de pedágio em 3,36%, equivalente à variação da inflação no período de 12 meses. A nova tarifa entrou em vigor a partir de 0h do dia 10 de dezembro de 2019.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Acesse as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício de 2019, na íntegra através do link:

[DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2019](#)

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Com base nas informações recebidas da Emissora, nos termos da respectiva Escritura de Emissão, informamos que houve o cumprimento das obrigações da Emissora com relação à observância dos seguintes índices financeiros:

A Emissora tem o dever de manter, por todo o período de vigência da Emissão, a relação:

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA}} \leq 3,00$$

E,

$$\text{Índice de Cobertura de Serviços da Dívida} \geq 1,05$$

entendido como:

EBITDA – Receita de Construção + Custo de Construção - Impostos +/- Variação do Capital de Giro (Excluindo o efeito das indenizações a receber) – CAPEX Não Financiado / (Principal + Juros)

Onde,

“Dívida Líquida” o somatório dos saldos das dívidas da Emissora e da Rio Tibagi, incluindo dívidas da Emissora, da Rio Tibagi, e de suas controladas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como mútuo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance; menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras, e os montantes depositados nas contas vinculadas e contas reservas da Emissora e da Rio Tibagi (incluindo os rendimentos de tais montantes).

"EBITDA" o lucro operacional da Emissora e o lucro operacional da Rio Tibagi, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); (iv) despesas extraordinárias que não tenham efeito caixa; (v) provisão para manutenção de rodovia; e excluindo-se (x) receitas não operacionais; e (y) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze)

meses contados da data-base de cálculo do índice.

"Principal" principal de dívidas pagos durante o referido período, exceto as dívidas descritas na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão.

"Juros" juros de dívidas pagos durante o referido período.

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, todos os valores serão apurados com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base de cálculo.

Com base nas definições acima, segue quadro demonstrativo dos Covenants:

<i>*em milhares de Reais</i>	1º Tri 2019	2º Tri 2019	3º Tri 2019	4º Tri 2019
(1) Dívida Líquida Financeira	72.054	103.721	95.227	78.880
(2) EBITDA	88.635	72.026	66.165	94.047
(3) Impostos	-10.615	-9.880	-8.376	248
(4) Variação do Capital de Giro	1.083	2.353	17.406	27.823
(5) CAPEX	0	0	0	0
(6) Ant. Desp. Rio Tibagi	0	0	0	0
(7) Principal + Juros	54.424	22.295	22.295	51.576
(i) (1) / (2) < ou = 3,0	0,81	1,44	1,44	0,84
(ii) (2+3+4+5+6) / (7) > ou = 1,05	1,45	2,89	3,37	2,37

EVENTOS SUBSEQUENTES – COVID 19

Não foi possível destacarmos os eventos subsequentes, relacionados ao COVID – 19, tendo em vista a ausência de informações sobre o tema nas demonstrações financeiras da Emissora.

GARANTIA

A presente Emissão é da espécie quirografária contando adicionalmente com garantia fidejussória representadas pelas Fianças outorgadas pela TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e pela Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.

Em complemento à Fiança, as Debêntures também serão garantidas por ("Garantias Reais"):

(A) (A.1) cessão fiduciária em garantia de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Emissora, presentes e futuros, decorrentes das receitas de pedágio originadas da exploração das praças de pedágio instaladas e a serem instaladas pela Emissora nas estradas objeto da Concessão ("Receíveis da Emissora"), nos

termos do Contrato de Concessão de Obra Pública assinado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER (“DER” ou “Poder Concedente”), e a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE, em 14 de novembro de 1997, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), e (A.2) cessão fiduciária em garantia da totalidade dos direitos creditórios titulados pela Emissora decorrentes da Conta Vinculada da Emissora, da Conta de Reserva do Serviço da Dívida e da Conta de Reserva Especial da Emissora (conforme definido abaixo), incluindo as aplicações financeiras a elas vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;

(B) cessão fiduciária em garantia da totalidade dos demais direitos emergentes decorrentes da Concessão titulados pela Emissora, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, observando, inclusive, o artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, compreendendo, mas não se limitando a, (B.1) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de intervenção ou extinção (incluindo, mas não se limitando, por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou falência ou extinção da empresa concessionária) da Concessão; e (B.2) o direito de receber os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da Concessão (em conjunto, “Direitos Emergentes”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;

(C) alienação fiduciária em garantia de (C.1) 13.599.996 (treze milhões, quinhentas e noventa e mil e novecentas e noventa e seis) ações ordinárias de emissão da Emissora e tituladas pela TPI, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social total e votante da Emissora, bem como quaisquer ações presente e futuras de emissão da Emissora detidas pela TPI (“Ações”); e (C.2) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações a serem pagos ou distribuídos pela Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora;

(D) alienação fiduciária em garantia de (D.1) 999 (novecentas e noventa e nove) quotas de emissão da Rio Tibagi, representativas de 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) do capital social total e votante da Rio Tibagi, bem como quaisquer quotas presente e futuras de emissão da Rio Tibagi detidas pela TPI (“Quotas”); e (D.2) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Quotas a serem pagos ou distribuídos pela Rio Tibagi, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Rio Tibagi; e

(E) cessão fiduciária em garantia de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Rio Tibagi, decorrentes de todos e quaisquer contratos de prestação de serviços celebrados entre a Rio Tibagi e a Emissora que de qualquer forma estejam relacionados à prestação de serviços pela Rio Tibagi em relação à Concessão (“Recebíveis da Rio Tibagi”), e (E.2) cessão fiduciária em garantia da totalidade dos direitos creditórios titulados pela Rio Tibagi decorrentes da Conta Vinculada da Rio Tibagi e da Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi (conforme definido abaixo), incluindo as aplicações financeiras a elas vinculadas, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi.

31/12/2019 (R\$ Mil)	
Saldo Devedor da Emissão	50.942
PL da TPI	715.528
Razão da Fiança	1405%

A garantia fidejussória foi devidamente constituída e permanece exequível dentro dos limites da garantia fidejussória.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Há previsão de composição de fundo reserva para a presente emissão, no entanto, em assembleia geral de investidores foi concedido *Waiver* pelos debenturistas em decorrência da não constituição mensal de referido fundo desde 12 de março de 2019.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, março de 2020.



"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"

"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2019 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"